



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1438 DE 26/02/2009.

“AUTORIZAÇÃO NEGOCIAÇÃO COM FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar “Termo de Acordo para Extinção de Direitos e Obrigações com Rescisão de Termo de Dação em Pagamento e outras avenças” com as empresas Posto Irmãos Lima Ltda. inscrita no CNPJ sob numero 86.501.434/0001-90, e Adão José Ferreira, inscrita no CNPJ sob o numero 04.294.424/0001-67, para extinção de questões jurídicas entre o Município e mencionadas empresas;

Art. 2º - Pelo acordo em referência fica autorizado o desfazimento ou a rescisão do “Termo de Acordo Liberatório de Débito Mediante Dação em Pagamento”, formalizado entre a empresa Posto Irmãos lima Ltda. e Município de Perdigoão e entre a empresa Adão José Ferreira e o mesmo Município de Perdigoão, datados de 20 de outubro de 2004;

Parágrafo Único – Com o desfazimento e/ ou rescisão do termo em referência, fica o Município autorizado a receber, de maneira definitiva e integrar ao seu patrimônio os veículos que haviam sido dados em pagamento.

Art.3º - Fica o Município de Perdigoão autorizado, em razão do desfazimento e/ou rescisão do “termo de dação em pagamento” e como consequência da integração em seu patrimônio, definitivamente, dos veículos que anteriormente haviam sido dados em pagamento, a confessar dívida no importe de R\$ 130.082,57 (cento e trinta mil oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), apurada em 29 de janeiro de 2009 para a empresa Posto Irmãos Lima Ltda. e de R\$ 93.610,39 (noventa e três mil seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), apurada em 29 de janeiro de 2009, para com a empresa Adão José Ferreira.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a parcelar o pagamento das dívidas, para com as empresas em referência, em até seis (06) parcelas, com a incidência de juros de 1,0% ao mês, a partir da data de apuração dos valores em débito.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o empenhamento das despesas relativas ao “Termo de Acordo para Extinção de Direitos e Obrigações com Rescisão de Termo de Dação em Pagamento e outras avenças”, como dívida fundada ou fluante, como entender de direito, podendo, mediante Decreto, regulamentar o procedimento para tal objetivo.

Parágrafo Único – Como recursos para atender as despesas decorrentes do Termo de Acordo autorizado por esta Lei, poderá o Executivo Municipal, por Decreto, abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2009, nos limites necessários para o pagamento das obrigações autorizadas, utilizando-se para tanto, de recursos decorrentes de “superávit financeiro”, “excesso de arrecadação”, e/ou o cancelamento, total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (26/02/2009).

Constantinos Dimitrios Billalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILLALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL